PORTARIA CRM-SC Nº 79, DE 23 DE MAIO DE 2022

Concede reajuste salarial aos funcionários do CRM-SC.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto N° 44.045/58 e legislação complementar e na forma do Art. 67 do Regimento Interno do CRM/SC;

Considerando que nos termos do Art. 58, § 3°, da Lei N° 9.649/98, o regime jurídico de regência dos empregados dos Conselhos de Fiscalização Profissional é o celetista;

Considerando que os Conselhos Profissionais são instituições públicas e autárquicas e que não integram a administração pública federal indireta, em razão do que não se sujeitam à supervisão ministerial, nos termos do Decreto-Lei n.º 2.299, de 21 de novembro de 1986, regulamentado pelo Decreto Nº93.617, de 21 de novembro de 1986;

Considerando que a data base dos empregados do CRM-SC é 1° de maio;

Considerando, enfim, o que foi decidido em Reunião de Diretoria no dia 23 de maio de 2022

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder reajuste salarial aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, o índice INPC de 12,47% ,conforme dados do IBGE, considerando o período de 1°/05/2021 a 30/04/2022.

Parágrafo único - O reajuste referido no artigo 1°, incidirá sobre o salário base dos empregados do CRM-SC, em 1° de maio de 2022.

Art. 2° - Para os funcionários efetivos acima de 1 ano de contratação e que não tenham atingido o teto salarial da Tabela Vigente será acrescido a progressão horizontal de 4%, referente ao TS - Tempo de Serviço, em 1° de maio de 2022, conforme PCS vigente.

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <09:00 UTC-3 de 23/05/2022>.

Art. 3° - Para os contratados de livre provimento, será aplicado o índice INPC de 12,47%, conforme dados do IBGE, considerando o período de 1°/05/2021 a 30/04/2022, considerando o que consta na Portaria de nomeação.

Art. 4° - Para os contratados temporários, será aplicado o índice INPC de 12,47%, conforme dados do IBGE, considerando o período de 1°/05/2021 a 30/04/2022, previsto no regime celetista.

Art. 5º - Fica reajustado o benefício do vale alimentação no mesmo percentual mencionado no art. 1º

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e divulgação.

Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Documento assinado digitalmente de acordo com a ICP-Brasil, MP 2.200-2/2001, no sistema certificado SBIS nº 081, por EDUARDO PORTO RIBEIRO, às <09:00 UTC-3 de 23/05/2022>.